

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

Ref.: Proc. 30330/2022

Ass.: Solicitação de alteração de Área de Influência Direta.

NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA., devidamente qualificada no processo supra, vem solicitar a V.Sa., a alteração da Área de Influência Direta – AID, considerada no Termo de Referência para Elaboração de EIV Simplificado, definida pela Comissão de Análise Técnica de Estudos e Projetos – CATEP de um raio de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros medido do centro do terreno.

Atualmente o empreendimento está autorizado a operar em uma área de intervenção regularizada pela Licença de Operação – L.O. nº 074/2020, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio do processo nº 68139152 e válida até 29 de maio de 2026.

No processo de licenciamento ambiental junto ao IEMA são necessários diversos estudos técnicos, tais como: Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Estudo de Fauna etc. Todos estes estudos foram pautados em uma Área de Influência Direta – AID formada por um *Buffer* 250 m da área de intervenção requerida para instalação e operação do empreendimento.

Este padrão é adotado por considerar pertinente aos impactos ambientais gerados pela atividade de mineração desenvolvidas na área de intervenção, podendo este ser perfeitamente considerada para o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV devido a tal relevância de análise técnica.

No anexo 15 do EIV protocolado sob o nº 5998/2023 é possível conferir o estudo de fauna desenvolvido para a AID ora sugerida, sendo este estudo, assim como, os demais citados anteriormente, analisados e aprovados pela comissão técnica do IEMA, resultando obviamente na emissão da L.O. nº 074/2020.

A Área de Influência Direta – AID, tem por definição, delimitar a região que será mais impactada pelo empreendimento em estudo. Dentro dela, os principais fatores a serem estudados incluem: a caracterização do empreendimento, diagnóstico urbano, diagnóstico ambiental, análise dos impactos, medidas mitigadoras, entre outros. Porém, pode ser necessário adicionar elementos que estão fora da AID, mas que influencia de forma importante a região do estudo (vias de acesso, terminais rodoviários, condições adversas, características locais etc.).

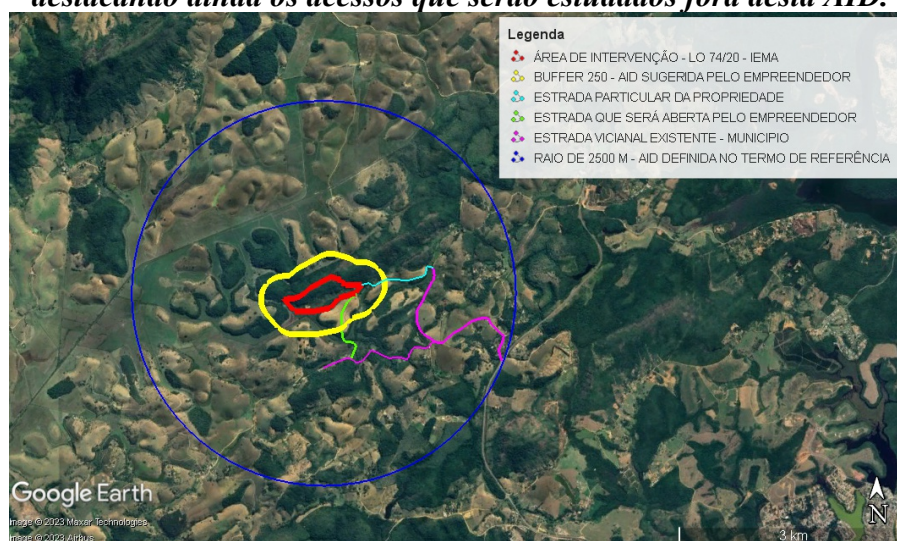
Desta forma, sugerimos que a AID definida no termo de referência seja alterada de um raio de 2500 (dois mil e quinhentos) metros do centro do terreno para um *Buffer* de 250 m da área de intervenção licenciada pelo IEMA, considerando a relação extensa de estudos já desenvolvidos para esta AID no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que existe apenas uma rota de acesso ao empreendimento inserido no interior da AID ora sugerido e considerando a futura rota que será utilizada mediante abertura de um novo acesso conforme projetado pelo empreendedor, serão considerados no estudo viário alguns pontos inseridos fora da AID.

Devido a um lapso administrativo, o estudo em comento, referente ao Anexo 13 do EIV não foi incluído no protocolo realizado junto ao nº 5998/2023. Cabe destacar que a apresentação do estudo viário está sendo providenciado.

As imagens a seguir apresentam a relação da AID definida pelo termo de referencia e a AID ora sugerida, destacando os acessos inseridos fora da zona de estudo e que também serão considerados no estudo viário que será protocolado em breve:

Vista da relação da AID definida no termo de referência e da AID ora proposta, destacando ainda os acessos que serão estudados fora desta AID.



Vista em detalhe da AID definida no termo de referência e da AID ora proposta, destacando ainda os acessos que serão estudados fora desta AID



Nestes Termos,
P. Deferimento.

Guarapari, ES, 23 de maio de 2023.

NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.